

REGULAMENTO INTERNO





ÍNDICE

Preâmbulo e Disposições Gerais
Artigo 1º Direcção
Artigo 2° Sede de Agupamento
Artigo 3° Reuniões de Direção/Animação do Agrupamento
Artigo 4° Conselho de Agrupamento
Artigo 5° Secretaria de Agrupamento
Artigo 6° Fichas de Inscrição
Artigo 7° Fichas de Saúde e Fotocópias de Cartões de Saúde
Artigo 8° Actividades Financeiras
Artigo 9° Apoios Financeiro
Artigo 10° Uniforme e Postura
Artigo 11° Quotas de Agrupamento
Artigo 12° Horário e Local das Actividades
Artigo 13° Secções
Artigo 14° Espaços das Secções – Covil – Cabana – Abrigo – Albergue
Artigo 15° Plano de Actividades do Agrupamento e secções
Artigo 16° Material das Secções e do Agrupamento
Artigo 17° Participação na Eucaristia14
Artigo 18° Insígnias de Progresso, Ligação, Noites de Campo, e Especialidades
Artigo 19° Faltas1
Artigo 20° Acumulação de Faltas16
Artigo 21° Uso de Substâncias Aditivas e Atitudes Impróprias1
Artigo 22° Utilização de Tecnologias de Informação no Agrupamento1
Artigo 23° Formação de Dirigentes
Artigo 24° Conselho de Pais
Artigo 25° Direitos e Deveres dos Pais/Encarregados de Educação
Artigo 26° Alterações ao Regulamento Interno do Agrupamento

Corpo Nacional de Escutas
Escutismo Católico Português
AGRUPAMENTO 1063
Fragosela

Regulamento Interno

Preâmbulo

O presente Regulamento Interno tem como finalidade dotar o Agrupamento 1063 -

Fragosela do Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico da Região de Viseu de um

instrumento capaz de regular o seu normal funcionamento, bem como reunir um conjunto

de normas que se encontravam enraizadas localmente sem suporte escrito, de acordo com

os restantes atos normativos do CNE.

Disposições Gerais

O CNE é uma Associação de Juventude, destinada à educação integral dos jovens de

ambos os sexos, baseada no voluntariado; é um movimento de carácter não político,

aberto a todos, em conformidade com as finalidades, princípios e método tal como

concebidos pelo fundador Baden-Powell.

O CNE é um movimento da Igreja Católica, cuja fé e a doutrina assume, proclama e

defende, à Igreja está vinculado nos termos da Carta Católica do Escutismo e seu Anexo.

O CNE tem personalidade jurídica e rege-se pelos seus Estatutos e Regulamento Geral,

pelos regulamentos aprovados pelos órgãos deliberativos do CNE e pelas normas de

direito (civil e canónico) aplicáveis.

O CNE é uma instituição reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo, conforme

publicação no Diário da República nº 177, III série, de 8 de Agosto de 1983.

O presente Regulamento serve para organizar e delinear a melhor forma do

Agrupamento concretizar os seus objectivos.

Artigo 1°

Direção

- a) A direção é composta pelo Chefe de agrupamento, Assistente, Chefe de agrupamento adjunto, Secretário, Tesoureiro, e Chefes de unidade.
- b) A direção tem a atribuição de executar as deliberações do conselho de agrupamento.
- c) A direção reúne pelo menos uma vez por mês. Em casos excecionais esta frequência pode ser alterada, sendo esta decisão tomada na Reunião de Direção anterior.
- d) Fica estipulado que a Direção reunirá na última sexta feira de cada mês, com início às 21h00.
- e) No final da reunião é lavrada uma ata, sujeita à apresentação e revisão ou aprovação na reunião de direção seguinte.

Artigo 2°

Sede do Agrupamento

- a) A sede do Agrupamento 1063 de Fragosela está disponível para nela serem realizadas atividades de âmbito Escutista, (encontros, reuniões, ateliers, etc...) de nível Nacional, Regional, e outros, sendo necessária a sua solicitação antecipada. Estas iniciativas antes de serem marcadas devem ser comunicadas ao Chefe de Agrupamento ou aprovadas em direção de Agrupamento atempadamente, a fim de ver a agenda de Agrupamento, e possível agendamento.
- b) A sede do Agrupamento 1063 é o ponto de encontro de todos os escuteiros e dirigentes. Por isso deve manter- se utilizável, limpa e acolhedora, situação para a qual todos devem contribuir.
- c) Na sede não é permitido ingerir bebidas alcoólicas, nem fumar; assim como na zona envolvente à sede nos dias das reuniões e de atividades de alguma secção.
- d) A cada elemento das Equipas de Animação ou da Direção é entregue uma chave de acesso à sede.
- e) Quando alguma patrulha/equipa/tribo pretenda reunir, deverá informar algum elemento da sua Equipa de Animação, o qual facultará o acesso à sede do modo que achar mais conveniente.

- f) É da responsabilidade de cada portador de chaves o empréstimo a outros escuteiros.
- g) É proibida a reprodução de chaves sem o conhecimento do Chefe de Agrupamento.

Artigo 3°

Reuniões de Direção/Animação do Agrupamento

- a) As Reuniões de Direção visam a decisão de toda a vida do Agrupamento.
- b) Como é determinado no Regulamento Geral do CNE, nas Reuniões de Direção participam todos os membros da Direção do Agrupamento, a saber: Assistente de Agrupamento, Chefe de Agrupamento, Chefe de Agrupamento Adjunto, Secretário de Agrupamento, Tesoureiro de Agrupamento e o Chefe de Unidade de cada Secção em atividade no Agrupamento.
- c) Poderão participar nas Reuniões de Direção, os respetivos elementos das Equipas de Animação, tendo estes um papel consultivo nas decisões da vida do Agrupamento.

Artigo 4°

Conselho de Agrupamento

- a) O Conselho de Agrupamento é marcado e orientado de acordo com o Regulamento Geral do CNE.
- b) No Conselho de Agrupamento participam, com voto deliberativo, os Caminheiros e Dirigentes investidos. Os Candidatos a Dirigente e Caminheiros n\u00e3o investido t\u00e9m voto consultivo.
- c) O Plano das Atividades Gerais de Agrupamento é definido em Conselho de Agrupamento.
- d) O Plano deverá incluir todas as atividades da Paróquia bem como as promovidas quer pela Junta Regional e Central.

Artigo 5°

Secretaria de Agrupamento

- a) O espaço da secretaria é restrito, nele apenas poderão permanecer os membros da direção e elementos das Equipas de Animação que estejam a tratar de assuntos do Agrupamento.
- b) Os escuteiros e respetivos Encarregados de Educação só poderão permanecer o tempo necessário na Secretaria de Agrupamento, para tratar de assuntos relacionados com a vida do Agrupamento, não sendo este um espaço de permanência ou convívio.

Artigo 6°

Fichas de Inscrição

- a) Cada Equipa de Animação é responsável pelo preenchimento das Fichas de Inscrição de cada elemento, fazendo chegar as mesmas à direção do Agrupamento, (anexo I).
- b) É da responsabilidade da direção do Agrupamento o registo das Fichas de Inscrição no SIIE (Sistema Integrado de Informação Escutista).
- c) É da responsabilidade de cada chefe de unidade ou equipa de animação manter atualizado no SIIE a vida escutista de cada elemento.
- d) A Ficha de Inscrição a ser entregue à direção, deve-se fazer acompanhar pelo pagamento do censo anual escutista, assim como, pela fotocópia do Cartão de Cidadão, caso o Encarregado da Educação a faculte.

Artigo 7°

Fichas de Saúde

- a) É obrigatório que todos os elementos tenham em dia a Ficha de Saúde, que tem um modelo próprio, (anexo II).
- b) A Ficha de Saúde e fotocópia do cartão de Cidadão (Cédula Pessoal para os Lobitos), caso seja facultada pelo Encarregado de Educação, deverá estar na posse da direção, arquivado em pasta própria, em que o Chefe de Unidade fica com uma cópia, tendo a responsabilidade de a atualizar, sempre que se justifique. O Encarregado de Educação terá a responsabilidade de comunicar qualquer alteração à mesma.

- c) O não preenchimento desta Ficha de Saúde impede a participação de qualquer elemento em todas as atividades que se realizem, dentro ou fora da sede.
- d) Os Chefes de Unidade (ou alguém por eles nomeado em caso de ausência) são responsáveis pela presença destas Fichas de Saúde em todas as atividades que se realizem, dentro ou fora da sede.

Artigo 8°

Atividades Financeiras

- a) Todas as campanhas financeiras do Agrupamento e das secções devem estar previstas no Plano Anual do Agrupamento e das secções, para serem apreciadas em reunião de direção, a fim de serem analisadas, definir prioridades e calendarização para não existirem sobreposições de iniciativas ou esgotamento do público-alvo.
- b) Não deve ser, em caso algum, promovida uma Campanha Financeira de Secção/Bando/Patrulha/Equipa ou Tribo, sem o respetivo conhecimento e respectiva autorização por parte da direção de Agrupamento, cabendo à mesma a autorização da sua realização ou não.

Artigo 9°

Apoios Financeiros

- a) Nenhum elemento deverá ser privado de ser Escuteiro ou de participar em atividades escutistas por motivos económicos. Assim, sempre que o Agrupamento se aperceber de uma situação desta natureza ou que ela seja colocada diretamente à direção de Agrupamento ou Chefe de unidade, tentar-se-á sempre ajudar o elemento em causa. Essa ajuda terá de ser avaliada caso a caso dependendo das situações e nunca de uma forma precipitada para serem evitados abusos.
- b) Cabe à direção do Agrupamento a análise de cada caso por indicação do Chefe de cada Secção.

Artigo 10°

Uniforme e Postura

- a) Todos os elementos devem participar devidamente uniformizados nas respectivas atividades, incluindo reuniões semanais e Eucaristia, conforme o Regulamento de Uniformes do Corpo Nacional de Escutas, sob pena, de não participarem nas referidas atividades de secção.
- b) Para além do uniforme de campo estipulado pelo CNE, poderão ser definidos outros fardamentos de campo pelos chefes dessas atividades.
- c) Nas atividades de sede, excepto nos dias de festa, é permitida a utilização da farda de campo, nas restantes atividades, bem como nas deslocações de e para acampamentos é obrigatória a utilização do uniforme oficial.
- d) É concedido aos aspirantes, um período de três meses para a aquisição do respectivo uniforme.
- e) Em todos os restantes casos associados a este artigo, aplicar-se-á o disposto no Capítulo I (Uniformes) do Regulamento de Uniformes, Distintivos e Bandeiras do Corpo Nacional de Escutas.

Artigo 11°

Quotas de Agrupamento

- a) O valor da quota anual de Agrupamento e da joia é fixado no início de cada ano Escutista pela direção e inclui:
 - a1. Quotas internacional, nacional, regional;
 - a2. Seguro Escutista;
 - a3. Cartão de Filiação;
 - a4. Seguros de agrupamento se os houver;
 - a5. Valor individual de comparticipação nas despesas do agrupamento a fixar anualmente.
- b) Todos os escuteiros têm de pagar quotas.
- c) O valor das mesmas e o prazo de pagamento é efetuado até ao dia 31 de dezembro do ano de entrega dos censos.

- d) O valor e prazo referido em c), aplica-se a todos os elementos que já estavam inscritos no Agrupamento no ano anterior.
- e) A falta de pagamento até à data indicada em c), implica a não inscrição nos censos, e não participação em atividades de Agrupamento/Regional/Nacional/interagrupamentos e internacional, até regularização da sua situação.
- f) No caso de em Conselho de Agrupamento não se ter definido um valor para as Quotas desse ano, durante o mesmo vigoram os valores do ano anterior.
- g) Em casos extremos podem ser impedidos de se inscreverem no ano Escutista.
- h) O agrupamento incluirá, nos Censos, apenas os escuteiros que se encontrem em condições regulamentares.

i) Exceções:

- i1. Os elementos novos que entrarem para o Agrupamento ao longo do ano pagarão o mesmo valor estipulado para os outros elementos. No entanto estes elementos só poderão ser inscritos, depois de pagarem as quotas, pelo que não podem participar em qualquer atividade sem que regularizem primeiro a sua situação (seguro escutista).
- i2. Qualquer alteração à alínea c), será discutido e aprovado em reunião de Direção.
- i3. Os Dirigentes e elementos das equipas de animação estão isentos de pagamento das quotas e assinatura da Flor-de-Lis, sendo o valor total suportado pelo Agrupamento.

Artigo 12°

Horário e Local das Atividades

- a) As reuniões das secções decorrerão aos domingos de manhã das 9.00 horas às 12.30 horas, na Sede do Agrupamento 1063, que inclui a participação do agrupamento na Eucaristia.
- b) Em casos de força maior as reuniões das secções poderão ser marcadas em outro dia e hora.
- c) Todos os escuteiros devem ser pontuais, tendo como tolerância de 15 minutos.

- d) Fica ao critério de cada Equipa de Animação a realização de atividades fora da sede (acampamentos, acantonamentos ou saídas de dia inteiro), desde que estejam previstas no plano trimestral, semestral ou anual da respectiva Secção, devendo igualmente ser informado o Chefe de Agrupamento do local dessas atividades, a data e duração das mesmas.
- e) A direção reserva-se o direito de cancelar ou adiar a realização dessas atividades, se entender que existem motivos de força maior. Nestes casos, a decisão deverá ser justificada à luz dos Princípios e Lei do Escutismo, ou por opções estratégicas ao funcionamento do Agrupamento e dos seus objectivos anuais.
- f) É da responsabilidade de cada chefe de unidade a entrega e recolha das autorizações para as atividades, quer de agrupamento, regionais, nacionais ou outras, fazendo chegar à direção de agrupamento o impresso próprio para esse fim, disponível no secretariado.
- g) É da responsabilidade das Equipas de Animação decidirem sobre a participação da secção ou Elementos, em Atividades Nacionais, Regionais, Inter-agrupamentos, agrupamento ou secção.
- h) A decisão de participação em atividades Internacionais será sempre avaliada pela direção do Agrupamento, por proposta das Equipas de Animação.
- i) Qualquer elemento do Agrupamento que queira participar a nível individual em ações ou atividades a nível Nacional, Regional ou Inter-agrupamentos deve comunicar à direção de Agrupamento. Para tal, deverá ter o aval do Chefe de unidade e da direção do Agrupamento.
- j) No incumprimento da alínea g), será aplicado o Regulamento de Justiça do CNE, não assumindo o agrupamento qualquer responsabilidade em caso de acidente.
- k) Em caso do escuteiro ser menor de idade é sempre comunicada a situação ao seu Encarregado de Educação.
- As atividades de Agrupamento e as datas da sua realização são definidas em conselho de agrupamento, de acordo com projetos ou programas.
- m) Não serão permitidas visitas para além das datas, horários e locais estipulados pelo dirigente responsável pela atividade.

- n) Durante acampamentos e outras atividades, os escuteiros não dirigentes, não poderão sair antes do fim das mesmas, salvo aviso prévio e autorização da Equipa de Animação.
- o) Não é permitido o uso de telemóveis ou outros aparelhos electrónicos não autorizados pela Equipa de Animação.
- p) Para as atividades de longa duração, serão divulgados horários exclusivos para contacto dos pais com a Equipa de Animação.
- q) Quando comunicado, haverá um prazo para confirmar a participação do escuteiro em determinadas atividades.
- r) Quando a confirmação expressa na alínea q) não se verificar, o escuteiro ficará impedido de participar na atividade.
- s) No final de cada atividade de Agrupamento/Secção, deve ser realizada uma avaliação individual e por equipa, feita pelos participantes, que forneça indicações sobre o nível de motivação dos escuteiros.

Artigo 13°

Secções

- a) Cada Equipa de Animação é responsável pela elaboração da ficha de atividade realizada pela sua secção. Nessa ficha devem constar os nomes dos participantes, o local da atividade e a data da realização, entre outros.
- b) O objetivo da realização de uma Ficha de Atividade é dotar o Agrupamento de uma
 Base de Dados de Locais para atividades.
- c) A ficha de atividade deve ser entregue à direção do Agrupamento, no máximo até ao início da atividade seguinte, sendo depois arquivada na secretaria de agrupamento.
- d) A ficha de atividade deve de ser igualmente entendida como um registo histórico da vida e existência do Agrupamento, bem como testemunho do Escutismo em Fragosela.
- e) No início de cada ano escutista, é entregue ao Secretário do Agrupamento uma relação da composição das secções com os respetivos cargos.

- f) Cada secção terá de possuir um registo que, no mínimo, deverá conter:
 - f1. Mapa de Assiduidade;
 - f2. Mapa do Sistema de Progresso;
 - f3. Fichas de Atividades;
 - f4. Livro de Atas (Conselho de Guias e Conselho de Unidade);
 - f5. Fichas individuais dos seus elementos.
- g) A promessa do escuteiro realizar-se-á apenas se reunidas as seguintes condições:
 - g1. Se este cumprir as exigências requeridas pela Etapa de Adesão do sistema de progresso até à data antecipadamente estipulada;
 - g2. Se jáfor batizado;
 - g3. Se a Equipa de Animação o considerar apto para a promessa;
 - g4. Se cumprir o nível de assiduidade previsto no artigo 20°.
- h) Em casos excepcionais relativos à alínea g) caberá à direção a decisão última, depois de ouvida a Equipa de Animação.

Artigo 14°

Espaços das Secções - Covil - Base - Abrigo - Albergue

- a) Estando a sede dotada de infraestruturas para todas as secções, as atividades de Domingo denominadas Reuniões de Secção, devem ser efetuadas dentro dos espaços das mesmas.
- b) Todas as outras atividades, como por exemplo: jogos, pioneirismo, atelier, etc..., poderão ser efetuadas na área exterior da sede caso o tempo o permita ou no Salão, tendo em conta de não prejudicar o bom funcionamento das outras secções.
- c) A Sala de Reuniões de Dirigentes e elementos das Equipas de Animação, é para uso exclusivo dos mesmos, salvo raras exceções.



Artigo 15°

Planos de Atividades do Agrupamento e Secções

- a) Cada Equipa de Animação é responsável por elaborar o Plano de atividades da sua Secção, que deverá ser entregue no prazo definido pela direção, ao chefe de Agrupamento ou em reunião de direção de Agrupamento.
- b) Este Plano deve respeitar o Plano de atividades do Agrupamento aprovado em Conselho de Agrupamento, bem como o tema anual do Agrupamento.
- c) As alterações às atividades de Agrupamento só poderão decorrer depois de aprovados em reunião de direção.
- d) Devem constar do plano anual de atividades das secções, pelo menos:
 - d1. Para a Iª secção, uma atividade de continuidade (ligação) com a expedição;
 - d2. Para a IIª secção, uma atividade de patrulha, uma atividade de continuidade (ligação) com a alcateia e outra com a comunidade;
 - d3. Para a III^a secção, duas atividades de comunidade, uma atividade de continuidade (ligação) com a expedição e outra com o clã;
 - d4. Para a IV^a secção, duas atividades de tribo, uma atividade de continuidade (ligação) com a comunidade;
- e) Do plano de atividades de cada secção deve constar a realização de, pelo menos, um Conselho de Guias por trimestre, em local e duração adequados a permitir que aquele órgão seja o centro da execução da secção.
- f) Caso uma secção pretenda alterar alguma data no calendário de atividades só o poderá fazer depois de consultado o Chefe de Agrupamento.
- g) Qualquer unidade que efetue ou participe numa atividade deve ser acompanhada, pelo menos pelo Chefe de Unidade ou por um dirigente por si nomeado.

Artigo 16°

Material das Secções e do Agrupamento

- a) O material do Agrupamento e das Secções é guardado todo no mesmo espaço designado por: **Depósito de Material**, pelo qual há um responsável.
- b) O acesso a Lobitos, Exploradores e Pioneiros deve ser sempre acompanhado por um elemento da Chefia/animador da secção.
- c) Existe uma lista de todo o material do Agrupamento e da sua divisão pelas Secções.
- d) Algum material, por falta de espaço, poderá ficar nas salas de cada Secção.
- e) Cada Secção só pode levar para as atividades o material que lhe pertença e eventualmente algum material do Agrupamento, desde que efetue um requerimento, (Anexo III).
- f) Em caso de necessidade de utilização de material de outra Secção, o Chefe de Unidade deve requerer junto ao Chefe de Unidade da outra Secção.
- g) Cada Equipa de Animação é responsável pelo material que levar para as atividades sendo que lhe cabe a tarefa de lhe ir dando manutenção. Tem ainda a responsabilidade de zelar para que não se danifique e perca material.
- h) À direção do Agrupamento cabe a elaboração da lista de material e a compra de novo material, sempre que solicitado por uma das Equipas de Animação, no entanto reserva-se o direito de optar ou não, em determinado momento pela compra desse mesmo material.

Artigo 17°

Participação na Eucaristia

- a) O Agrupamento é membro do Corpo Nacional de Escutas, que é um movimento da Igreja Católica. Como tal, é dever de todos os escuteiros a participação semanal na Eucaristia.
- b) "A Santa Missa é o centro e a raiz da vida do cristão" e sendo o CNE um movimento da Igreja Católica, as Celebrações Eucarísticas fazem parte integral das atividades. As ausências à Eucaristia, contarão como faltas à atividade, sendo tratadas de acordo com o artigo 20° deste Regulamento.

c) A animação da Eucaristia uma vez por mês (primeiro domingo de cada mês), é da responsabilidade do Agrupamento, sendo obrigatória a presença e participação de todos os membros do Agrupamento.

Artigo 18°

Insígnias de Progresso, Ligação, Noites de Campo, e Especialidades

- a) As insígnias de Progresso, Ligação, Noites de Campo, e Especialidades, são entregues pelo Agrupamento aos elementos que as tenham conquistado.
- b) A sua aquisição compete à direção do Agrupamento e a sua entrega compete à Equipa de Animação da Secção respectiva.
- c) Deve ser observada alguma solenidade na entrega destas insígnias.

Artigo 19°

Faltas

Como Movimento voluntário, mas com obrigações e deveres por todos, aceites na realização da sua Investidura como Escuteiros, a ausência propositada de Escuteiros às reuniões e atividades gerais de Agrupamento ou de Secção, é uma manifestação de desinteresse pelo trabalho desenvolvido por todo o efetivo do Agrupamento.

Não podem continuar uns a serem prejudicados em detrimento dos caprichos de quem "vai e vem" ao sabor de vontades e apetites.

Atendendo que ser escuteiro é também sinónimo de assumir responsabilidades e com um grande sentido de lealdade, para impedir abusos nas faltas cometidas pelos elementos, com o natural prejuízo dos trabalhos normais do Agrupamento e respectiva Unidades/Bandos/Patrulhas/Equipas e Tribos, é implementado um regime de controlo de faltas da seguinte forma:

a) Participação na Reunião da secção ao fim-de-semana:

- a1. Quando um escuteiro faltar a uma qualquer atividade de domingo terá obrigatoriamente de avisar o seu Chefe de secção, ou o Guia de Bando, Patrulha, Equipa ou Tribo, antecipadamente.
- a2. Todas as justificações de faltas são registadas em documento próprio do Agrupamento e que fará parte integrante do arquivo da secção.

b) Entrega de fichas de Inscrição para atividades:

- b1. A ficha de Inscrição em qualquer atividade, deverá ser sempre entregue, devidamente preenchida e assinada pelo Encarregado de Educação, comunicando ou não a participação do escuteiro, dentro do prazo definido.
- b2. Caso não seja possível entregar a ficha original dentro do prazo definido, deverá contactar o chefe da secção correspondente.
- b3. A Chefia da atividade/Equipas de Animação reserva-se no direito de avaliar situações específicas.

Artigo 20°

Acumulação de Faltas

- a) Em relação às faltas dadas, são previstas duas situações:
 - a1. Ter 3 faltas consecutivas injustificadas
 - a2. Ter 6 faltas justificadas ou não;
- b) Em qualquer uma destas circunstâncias, qualquer elemento será impedido de participar em quaisquer atividades do Agrupamento.
- c) Para alterar esta situação o Encarregado de Educação deverá obrigatoriamente vir falar com a Equipa de Animação da Secção do seu educando, sendo alvo de uma apreciação em Conselho de Guias. Isto não será tido em conta para a realização da promessa.

- d) A Direção em casos extremos, poderá aplicar o **Artigo n.º 59, n.º 1 do Regulamento de Justiça Processo por falta de assiduidade e abandono de atividade "**O Escuta
 que se retirar da prática regular de atividades escutistas, sem justificação, perde a
 qualidade de escuteiro."
- e) A justificação de faltas deverá ser feita na primeira oportunidade possível.

Artigo 21°

Uso de Substâncias Aditivas e Atitudes Impróprias

- a) É proibido o consumo de substâncias aditivas no horário normal de atividades.
- b) Qualquer omissão no presente artigo será sempre avaliada e decidida pela direção de Agrupamento.
- c) Não serão permitidos comportamentos abusivos e claramente prejudiciais à imagem do Agrupamento e do Movimento, numa clara violação aos Princípios e Lei Escutista.
- d) Qualquer situação referida na alínea c) deve ser participada à direção de Agrupamento a fim de serem tomadas as medidas adequadas.
- e) Nos casos onde sejam detetadas infrações por menores de idade, no consumo de quaisquer substâncias aditivas, será sempre efetuada uma participação ao seu Encarregado de Educação.

Artigo 22°

Utilização de Tecnologias de Informação no Agrupamento

- a) O Agrupamento possui um sítio na internet, o qual será gerido por um ou mais elementos designados pelo Chefe de Agrupamento, e que deverá ter sempre informação atualizada sobre o Agrupamento e as Secções, revelando-se um meio de comunicação fundamental na relação com os escuteiros, pais e encarregados de educação. Os conteúdos das informações existentes são da responsabilidade do Chefe de Agrupamento e dos Chefes de secção.
- b) Excetuando as reuniões realizadas (Conselhos de Agrupamento, Reuniões de direção e outras), em que o contacto é pessoal, assume-se o contacto via eletrónica (e-mail) como o meio privilegiado para contacto entre os elementos da direção do Agrupamento, das Equipas de Animação e Pais.

Artigo 23°

Formação de Dirigentes

- a) Uma vez que a Formação dos Dirigentes está diretamente ligada à qualidade do Escutismo praticado no Agrupamento, o mesmo pagará sempre 100% do valor de qualquer curso de formação para Dirigentes, previamente aprovado pela direção.
- b) Se por algum motivo o formando sair do Movimento num período de três anos após conclusão do mesmo, deverá haver um compromisso de honra (Anexo IV), de o formando regularizar o pagamento efectuado pela sua formação e suportado pelo Agrupamento.
- c) Exceções: A Direção de Agrupamento reserva-se no direito de avaliar cada caso.

Artigo 24°

Conselho de Pais

- a) Dado que a tarefa educativa compete fundamentalmente à família, o Agrupamento tem um Conselho de Pais, constituído por todos os encarregados de educação dos escuteiros menores, funcionando como órgão consultivo.
- b) O Conselho de Pais é presidido pelo Chefe de Agrupamento ou por outro dirigente por ele designado.
- c) O Conselho de Pais pode eleger uma Comissão Permanente de Pais para colaborar com a direção de Agrupamento, quando esta o solicitar.
- d) Reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando solicitado pela direção ou pela secção.

Artigo 25°

Direitos e Deveres dos Pais/Encarregados de Educação

Direitos:

- a) Acesso à informação relativa ao Movimento, atividades e ao escuteiro.
- b) Direito a participar em todas as atividades que lhe forem destinadas;
- c) Solicitar informações quando entenderem.

Deveres:

- d) Fazer cumprir o regulamento interno junto dos seus educandos;
- e) Cumprir os horários estipulados e as regras estabelecidas;
- f) Interessar-se, reforçar e apoiar o progresso do escuteiro.

Artigo 26°

Outras Disposições e alterações ao Regulamento Interno do Agrupamento

- a) Todos os escuteiros do Agrupamento ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir este Regulamento Interno, bem como as Ordens de Serviço de Agrupamento.
- b) O seu não cumprimento será analisado em Reunião de direção ou Conselho de Agrupamento.
- c) Para todos os casos omissos a este Regulamento Interno, a sua resolução fica à responsabilidade do Conselho de Agrupamento.
- d) Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Conselho de Agrupamento.
- e) Qualquer alteração a efetuar ao presente Regulamento Interno terá que ser sempre aprovado pelo Conselho de Agrupamento, através de apresentação por escrito à direção do Agrupamento e assinada por um quarto mais um do total de Caminheiros e Dirigentes investidos do Agrupamento.
- f) Este regulamento ficará disponível para consulta na sede, nas respetivas secções, e no sítio do agrupamento na Internet.
- g) A direção agendará esta alteração para discussão no próximo Conselho de Agrupamento.
- h) Se o próximo Conselho de Agrupamento não estiver previsto para os sessenta dias seguintes à entrega do pedido de alteração, os subscritores da alteração podem sugerir a convocação do Conselho de Agrupamento para uma data antecipada.
- i) No entanto essa decisão cabe por inteiro ao Chefe de Agrupamento, depois de ouvida a direção do Agrupamento. Caso o pedido de antecipação seja deferido o Conselho de Agrupamento pode ser convocado apenas pelos processos previstos no Regulamento Geral do CNE.

Regulamento aprovado em Conselho de Agrupamento no dia 15 de outubro de 2016.